

**PARECER Nº:** 147/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 4.694/2023

**INTERESSADO:** Vereador Vavá da Churrascaria

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 126/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 126/2023, que propõe a identificação e tratamento precoce do autismo nas unidades de saúde do município de Santo André.

Embora a matéria seja de competência municipal, quanto à iniciativa do projeto deve ser observada a Lei Orgânica do Município de Santo André, que estabelece o rol das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, que inclui os projetos que disponham sobre atribuições de secretarias (art. 42, VI).

Mesmo se assim não fosse, não é possível ao Poder Legislativo invadir a esfera do Poder Executivo, vez que está não é sua função e configura afronta direta à Constituição Federal em seu artigo 2º, que estabelece a independência dos Poderes.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura ILEGAL E INCONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 147/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 126/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.